



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Coordenação-Geral de Administração Tributária**

Ato Declaratório Executivo Corat nº 97, de 24 de novembro de 2004.

Divulga a Agenda Tributária do mês de dezembro de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º As datas fixadas para o pagamento de tributos e contribuições federais e para a entrega das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) no mês de dezembro de 2004 são as constantes na Agenda Tributária anexa.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º No caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar até o último dia útil do mês subsequente ao do evento:

I - a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou a Declaração Simplificada;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

III - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP); e

IV - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

§ 1º As declarações e o demonstrativo citados neste artigo deverão ser entregues até o último dia útil de março, quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da Declaração Simplificada e do Dacon na forma prevista no *caput* não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário, a pessoa jurídica extinta deve apresentar a Dirf até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto nos casos em que o evento ocorra no mês de janeiro, podendo a Dirf ser entregue até o último dia útil do mês de março.

Art. 5º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2004, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deve ser apresentada:

I - até a data da saída definitiva do território nacional; ou

II - até o último dia útil do mês de fevereiro de 2005, no caso de encerramento de espólio.

Art. 6º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada no prazo de sessenta dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Parágrafo único. Se o prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio encerrar-se antes da data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) correspondente ao ano-calendário anterior, essas duas declarações devem ser entregues no prazo previsto no *caput* para a entrega da Declaração Final de Espólio.

MICHIAKI HASHIMURA

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.

Dezembro de 2004

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097 1097	21 a 30/Novembro/2004 "
10	SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).	Darf Simples	Novembro/2004
10	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) PIS/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979	16 a 30/Novembro/2004 "
10	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960	16 a 30/Novembro/2004 "
10	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987	16 a 30/Novembro/2004 "
15	Contribuição para o PIS/Pasep PIS/Pasep - Faturamento PIS/Pasep - Folha de salários PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária PIS - Combustíveis PIS - Não-cumulativo	8109 8301 3703 4574 8496 6824 6912	Novembro/2004 " " " " " " "
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Cofins - Entidades financeiras e equiparadas Cofins - Demais Entidades Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Cofins - Combustíveis Cofins - Não-cumulativa	7987 2172 8645 6840 5856	Novembro/2004 " " " " "
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331	Novembro/2004
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei 10.168/2000, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei 10.332/2001.	8741	Novembro/2004

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Agenda Tributária Dezembro de 2004

Agenda Tributária
Dezembro de 2004

Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
30	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias; 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097	11 a 20/Dezembro/2004 " " " " " " " " "
30	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples): IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi IPI - Cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi. IPI - Todos os produtos, com exceção de: bebidas do Capítulo 22 e cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi	0668 1020 1097	Novembro/2004 " "
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa	0190 4600 8523 6015	Novembro/2004 " " "
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário	5232	Novembro/2004
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3 ^a quota)	2030 2469 6012 2484 2372	Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004

Agenda Tributária
Dezembro de 2004

Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Demais Entidades Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (3 ^a quota) Lucro Arbitrado (3 ^a quota) IRPJ - Lucro Inflacionário IRPJ - Renda Variável IRPJ - FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 IRPJ - FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 IRPJ - FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei -8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3320 3317 9004 9017 9020 9032 9045 9058	Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004 Julho a Setembro/2004 Novembro/2004
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Refis - Parcelamento vinculado à receita bruta Refis - Parcelamento alternativo Refis - ITR/Exercícios até 1996 Refis - ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126	Diversos " " "
30	Parcelamento Especial (Paes) Paes - Pessoa física Paes – Microempresa Paes - Empresa de pequeno porte Paes - Demais pessoas jurídicas Paes – ITR	7042 7093 7114 7122 7288	Diversos " " " "
30	Imposto Territorial Rural (ITR) ITR relativo ao exercício de 2004 (4 ^a quota)	1070	1º/Janeiro/2004

***Agenda Tributária
Dezembro de 2004***
Declarações, Demonstrativos e Documentos.

Prazo de entrega: dia em que se esgota o prazo legal para apresentação das declarações, demonstrativos e documentos sem a incidência de multa.

<i>Prazos de Entrega</i>	<i>Declarações, demonstrativos e documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.	Novembro/2004
31	CPMF - DIC – Declaração de Informações Consolidadas da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.	Novembro/2004
31	CPMF - Medidas Judiciais	Novembro/2004
31	DIF Bebidas - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas	Novembro/2004
31	DIF Cigarros - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação de Cigarros	Novembro/2004
31	DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais	Novembro/2004
31	DOI - Declaração de Operações Imobiliárias	Novembro/2004
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i>	
Diário	Declaração Final de Espólio	Sessenta dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.
Diário	Declaração de Saída Definitiva	Data da saída do Brasil, no caso de residente no País que se retirar em caráter permanente; ou Trinta dias contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência do País, no caso de residente que se retirar em caráter temporário.